

CONTRATO Nº 146/2012 – SEDS

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CASA DE SEMILIBERDADE DE LONDRINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA CR INÁCIO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG N.º 954.242-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CR INÁCIO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.947.082/0001-30, com sede na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 469, Cj Hab. Castelo Branco, CEP 86.186-000, Cambé/Pr, neste ato representado por sua sócia administradora **Célia Rosa Inácio**, brasileira, empresária, portadora do RG. N.º 5.135.276-9 e inscrita no CPF. Sob nº 018.315.449-54, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente Contratação de empresa para a **reforma da casa de semiliberdade de Londrina, conforme especificações constantes do Edital de Convite n.º 023/2012 – SEDS, protocolo n.º 11.598.110-2**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Contratação de empresa para execução de reforma nas instalações físicas da Casa de Semiliberdade de Londrina, conforme descrito no Edital de Convite n.º 023/2012 – SED, bem como conforme planilha detalhada da proposta e cronograma físico financeiro apresentado pela contratada, datado de 18/12/2012.

Parágrafo Único

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Convite nº 023/2012 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Convite nº 023/2012;
- c) A proposta escrita e consignada em ata;

CLÁUSULA SEGUNDA -DO VALOR TOTAL MÁXIMO DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 105.200,05 (Cento e cinco mil e duzentos reais, cinco centavos), conforme proposta da Contratada datada de 18/12/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária 5560.08243174.221 – Proteção Integral à Criança e ao Adolescente – FIA, Rubrica Orçamentária 3390.3912 – Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Móveis - Fonte de recursos 131.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor responsável, emitida de forma legível e sem rasuras, com a comprovação de regularidade fiscal e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

- b) A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento do objeto não tiver sido prestado de acordo com o contratado.
- c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Da Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, sita no Palácio das Araucárias à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, no Município de Curitiba, Paraná, CNPJ n.º 09.088.839/0001-06, **conforme cronograma físico e financeiro aprovado pela SEDS e de acordo com as medições realizadas pela fiscalização e observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contratos da SEIL, aprovada pela Resolução 32/2011 publicada no DIOE 8572 datado de 19 de outubro de 2011), conforme a seguir:**

- 10,02% (dez vírgula zero dois por cento) do valor global contratual após 30 dias;
- 25,38% (vinte e cinco vírgula trinta e oito por cento) do valor global contratual após 60 dias;
- 27,93% (vinte e sete vírgula noventa e três por cento) do valor global contratual após 90 dias;
- 24,79% (vinte e quatro vírgula setenta e nove por cento) do valor global contratual após 120 dias;
- 11,87% (onze vírgula oitenta e sete por cento) do valor global contratual após 150 dias.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta) dias a partir do aceite da ordem de serviço e a vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data publicação do extrato do termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

- a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da entrega do objeto ora contratado;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento do objeto do Contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) manter atualizadas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- f) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

- c) providenciar os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas ;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução da entrega contratada;

II – multas:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em caso de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis

IV- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição. A suspensão temporária do direito de licitar, será aplicada ao participante que recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, não mantiver sua proposta, abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

VIII - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

IX - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados

X - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

Parágrafo Único - Do Pagamento de Multas

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual, conforme artigo 129 da Lei 15.608/2007 :
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
 - V. a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
 - VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
 - VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
 - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
 - IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII. a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
 - XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento Das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais especificadas no projeto;
 - XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XVIII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
 - XIX. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - XX. a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei 15.608/2007).
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

I – No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

III – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido Edital Convite 23/2012-SEDS, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos e Especificações, pela Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, pela Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002, e pelas Condições Gerais de Contratos estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, de acordo com a Lei Estadual n.º 16.841 de 28 de junho de 2011 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 2.706, de 21 de setembro de 2011, e pelas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Eng.º Marco Antonio Leinig Wanderley, CREA/PR n.º 12.707/D, RG n.º 8.00569-9, a quem caberá a gestão do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica nomeado como Fiscal deste Contrato o Sr. Eng.º Marco Antonio Leinig Wanderley, CREA/PR n.º 12.707/D, RG n.º 8.00569-9, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei n.º 15.608/07.

O Fiscal fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A ordem de serviço deverá ser assinada pelo participante vencedor do certame, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e correspondente comunicação da Comissão Permanente de Licitação.

b) No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar: Comprovação das condições de habilitação do Convite, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato. A certidão de registro com visto do CREA-PR, de acordo com o artigo 5º da Resolução 336/89 do CONFEA e artigo 58 da Lei 5.194/66.

- c) Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço – OS, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre a empresa vencedora e a SEDS, devendo a referida OS ser assinada pelo representante legal da Contratada.
- d) A Contratada deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação dos documentos (ou fotocópias autenticadas), conforme item 11.3.1 e 11.3.2 do Edital do Convite n.º 23/2012;
- e) Os profissionais indicados pela Licitante deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e artigo 4º do Ato 37/92 do CREA/PR.
- f) A empresa contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, quando da contratação dos serviços.
- g) Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preceitua a Lei Federal n.º 6.496/77, matriz em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Modelo n.º 04 (anexo).
- h) Caso no Modelo n.º 04 sejam indicados engenheiros co-responsáveis, a Contratada deverá realizar as Anotações de Responsabilidade Técnica Complementares para os profissionais, instituindo a co-responsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitado ao respectivo grau de responsabilidade (artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/66).
- i) No decorrer dos serviços, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na licitação deverá ser previamente autorizada pela SEDS que observará ao disposto no parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual n.º 15.608/07. Deverá ser apresentada a baixa da ART em nome do funcionário substituído e o registro de ART do substituto.

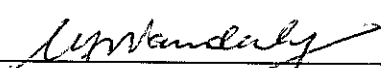
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 23 de Janeiro de 2013.



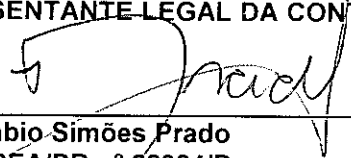
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social



Marco Antonio Leinig Wanderley
CREA/PR n.º 12.707/D
GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRANTE



Célia Rosa Inácio
RG. Nº 5.135.276-9 e CPF. nº 018.315.449-54
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Fábio Simões Prado
CREA/PR nº 28984/D
ENGENHEIRO CIVIL
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

| | | | |
|----|---|----------------------|-------------------------|
| 36 | IND. E COM. DE LATICÍNIOS KASE LTDA | 02.600.643/0001-00 | SÃO MIGUEL DO IGUAÇU |
| 37 | INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI LTDA - LACTOBOM | 72.207.574/0001-46 | TOLEDO |
| 38 | INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI LTDA - LACTOBOM | 72.207.574/0004-99 | PONTA GROSSA |
| 39 | INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS CAMPO VERDE | 13.045.635/0001-57 | RONCADOR |
| 40 | KULTUM & RUKATO LTDA | 84.869.197/0001-90 | IVAIPORA |
| 41 | LACTO MAY LATICÍNIOS LTDA | 73.295.628/0001-33 | TOLEDO |
| 42 | LACTONORTE IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA | 80.555.931/0001-95 | CIANORTE |
| 43 | LATICÍNIO AURORA LTDA | 72.036.494/0001-75 | CAFELÂNDIA |
| 44 | LATICÍNIO CALIFORNIA LTDA - ME | 06.017.252/0001-00 | CALIFORNIA |
| 45 | LATICÍNIO CARAMBEI LTDA | 07.724.186/0001-70 | CARAMBEI |
| 46 | LATICÍNIO JANDAIA DO SUL LTDA | 06.123.312/0001-79 | JANDAIA DO SUL |
| 47 | LATICÍNIO PETRICA LTDA - EPP | 79.554.721/0001-01 | UBIRATA |
| 48 | LATICÍNIO SIMONATO LTDA | 84.907.344/0001-79 | TERRA BOA |
| 49 | LATICÍNIO SIMONATO LTDA | 84.907.344/0001-4-11 | MARIALVA |
| 50 | LATICÍNIO WESTMILK LTDA - ME | 01.289.869/0001-60 | CASCATEL |
| 51 | LATICÍNIOS COSTA PEREIRA LTDA - ME | 78.908.571/0001-16 | CORNÉLIO PROCÓPIO |
| 52 | LATICÍNIOS DAU LTDA | 82.332.297/0001-57 | CÂNDIDO DE ABREU |
| 53 | LATICÍNIOS FLORIDA LTDA | 05.089.054/0001-99 | FLORIDA |
| 54 | LATICÍNIOS NOBRE LTDA - EPP | 00.060.261/0001-05 | LARANJEIRAS DO SUL |
| 55 | LATICÍNIOS PACKER LTDA | 07.461.673/0001-98 | MARECHAL CÂNDIDO RONDON |
| 56 | LATICÍNIOS RUIBAN LTDA | 00.529.188/0001-60 | PIRAQUARA |
| 57 | LATICÍNIOS UBA LTDA | 80.858.590/0001-27 | IVAIPORA |
| 58 | LATICÍNIOS QUALITAT IND COM LTDA | 01.825.776/0001-03 | PALMEIRA |
| 59 | L S LATICÍNIOS LTDA - TOP LEITE | 00.362.536/0001-57 | PARANAVAI |
| 60 | PEREIRA E ESTEVAO LTDA | 72.042.955/0001-12 | BANDEIRANTES |
| 61 | PRODUTOS LACTEOS NOVA AUROKA LTDA - ME | 72.222.730/0001-48 | RIBEIRÃO DO PINHAL |
| 62 | ROBERVAL ONOPRE FRANCO - ME | 86.957.974/0001-83 | SERTANÓPOLIS |

USINAS DE BENEFICIAMENTO DE LEITE NÃO PRÉ-QUALIFICADAS- EDITAL 001/2012 - SEAR

| ORDEM | USINA DE BENEFICIAMENTO | CNPJ | MUNICÍPIO SEDE |
|-------|--|--------------------|------------------|
| 01 | COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VIDA NOVA | 16.825.429/0001-58 | PATO BRANCO |
| 02 | MIX & SPICE ALIMENTOS LTDA | 03.050.543/0001-01 | CURITIBA |
| 03 | COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITÓRIO NOROESTE - COAFNOR | 11.218.779/0001-32 | PARAÍSO DO NORTE |

R\$ 1.104,00 - 12122/2013

Secretaria de Estado da Administração e PrevidênciaSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE CONTRATO

Protocolo: 11 630 340 - 0
Partes: Contratante - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Contratada - Imobiliária Amauri Domingues Imóveis
Objeto: locação de imóvel que abriga a Junta de Inspeção e Perícia Médica de Paranaguá, sito a Rua Nestor Vitor, 198 - Salas 502 e 503 - 4º andar - Centro - Paranaguá - PR
Valor Estimado Global: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
Valor Mensal: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)
Dotação Orçamentária: 2702 0412240 4042 - 3390.3942 - Fonte: 100
Vigência período de 12 (doze) meses: 31/10/2012 a 30/10/2013

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
R\$ 120,00 - 11947/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolo: 11 630.340-0
Partes: Contratante - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Contratada - Imobiliária Amauri Domingues Imóveis
Objeto: locação de imóvel que abriga a Junta de Inspeção e Perícia Médica de Paranaguá
Despacho: dispense o procedimento licitatório, a que se refere este Extrato, com base no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8 666/93
Valor Mensal: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)
Autorização: autorizado pelo Sr. Governador do Estado do Paraná

Em: 17/12/2012

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
R\$ 120,00 - 11906/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Extrato - Primeiro Termo Aditivo

PROTOCOLO: 11 288.300-2
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 60 DIAS
VALOR: R\$ 42.200,00
CONTRATADA: Empresa Furlan & Camilo Projetos e Construções Ltda
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560 08243 174 221, rubrica 4490 5100, fonte 131
VIGÊNCIA: 04/10/2012 a 31/05/2013
Curitiba, 18/02/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richea
Secretária de Estado - SEDS
R\$ 96,00 - 11968/2013

CONTRATO 146/2012

PROTOCOLO: 11 598.110-2
OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma nas instalações físicas da Casa de Semiliberdade de Londrina
VALOR: R\$ 105.200,00
CONTRATADA: Empresa CR Inácio Construções Cíveis Ltda
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174 221, rubrica 3390.3912, fonte 131
VIGÊNCIA: - 19/02/13 a 18/02/14
Curitiba, 18/02/2013
Fernanda Bernardi Vieira Richea
Secretária de Estado - SEDS
R\$ 96,00 - 11850/2013

Secretaria de Estado da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

Processo: 11 432 169-9

1 AUTORIZO, de acordo com, Artigo 1º, Inciso II, do Decreto nº 6191, de 15 de outubro de 2012, e com base na informação nº 012/2013 da Assessoria Técnica Jurídica da SEFA (fs. 45 e 46), a instauração do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade de Carta Convite nº 004/2013-CRE, tendo por objeto a contratação de serviços de reforma da Agência da Receita Estadual de Barracão, no valor máximo estimado de R\$ 98.878,93 (noventa e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos)
2. Através da Portaria nº 039/2013-CRE nomeio a Comissão de Licitação que coordenará o procedimento.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013
Leonildo Prati
Diretor da CRE - Substituto
Resolução nº 12/2013 - SEFA
R\$ 144,00 - 12079/2013

Secretaria de Estado da CulturaEXTRATO DO CONTRATO nº 006/2013-SEEC
CONVITE 016/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Cultura
CONTRATADA: Condenser Frigor Refrig e Ar Condicionado Ltda - ME
OBJETO: Manutenção corretiva com fornecimento de peças para o sistema de ar condicionado do Museu Paranaense.
VALOR TOTAL: R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais)
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 5102.13392154 190-3390.3900-fonte 100
EMPENHO: 51000000201186-1, de 27/12/2012.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados a partir de 08/02/2013
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO: Secretário de Estado da Cultura, Sr. Paulo Viapiana, em 28/12/2012. Autorizada a contratação pelo mesmo em 05/02/2013.
Protocolado nº 11.706.047-0
R\$ 96,00 - 12041/2013

ORDEM DE SERVIÇO nº 006/2013 - SEDS

OBJETO: Reforma nas instalações físicas da Casa de Semiliberdade de Londrina.

PRAZO CONTRATUAL

De execução: 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

De vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

(Sendo o prazo de execução contado a partir do aceite da Ordem de Serviço e o prazo de contrato a partir da data de publicação do extrato do termo do contrato).

VALOR CONTRATUAL: R\$ 105.200,05 (cento e cinco mil, duzentos reais e cinco centavos).

EMPRESA CONTRATADA: CR Inácio Construções Civis Ltda.

PROJETO/ATIVIDADE: 5560.0824.3174.221


Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa dar início aos trabalhos, objeto do Contrato nº 146/12, assinado em 28 de janeiro de 2013.

O Prazo Contratual, de acordo com a Cláusula Quarta do Contrato acima referido, deverá ser contado a partir da data de publicação do extrato do Termo de Contrato.

Curitiba, 28 de janeiro de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social



**Diretor e/ou Representante
Legal da Contratada**
NOME: CELIA ROSA INACIO
CPF: 018.315.449-54